



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

DESPACHO

REF.: Pedido de esclarecimento - PREGÃO nº 040/2017

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento do edital do Pregão nº 040/2017, cujo objeto é o registro de preços para recarga de extintores de incêndio para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, apresentado por Extintores Brasil.

A empresa pede os esclarecimentos abaixo, os quais passamos a responder:

A) Obrigatoriedade de credenciamento das empresas de recarga de extintores junto ao INMETRO

Quanto à exigência de credenciamento no Inmetro, temos que se trata de documento cuja exigência na fase de licitação é vedada. Tanto é assim, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo elaborou a Sumula 14, que reproduzimos abaixo:

SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

Por outro lado, tem razão a empresa requerente no que tange à necessidade de credenciamento junto ao INMETRO, de tal forma que a empresa vencedora deverá possuir tal certificação.

B) Terceirização dos serviços de recarga de extintores



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Se a legislação aplicável não permite a terceirização da recarga dos extintores, não cabe ao Município autorizá-la, sob pena de ilegalidade.

Contudo, temos de esclarecer a situação em que a empresa vencedora da licitação seja uma mera revenda. Neste caso, poderá haver a subcontratação, pela empresa vencedora, de empresa especializada em recarga de extintores, sendo que esta última deverá ter credenciamento do INMETRO, conforme a legislação aplicável.

C) Contratação de empresa não credenciadas

Conforme esclarecimento do item “B”, supra, a empresa vencedora, ou aquela subcontratada, deverá obedecer à legislação aplicável e possuir o credenciamento junto ao INMETRO.

Na certeza de ter esclarecido os pontos questionados, nos colocamos à disposição para outras dúvidas que possam surgir.

Seja dada ciência à empresa requerente.

Lençóis Paulista, 20 de março de 2017.

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA

Diretor de Suprimentos